



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
DIVISÃO DE COMPRAS**

**Parecer nº 014/2019-CPL/PMC**

**Processo Administrativo nº 014/2019-PMC**

**Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 045/2018-PMA.**

O Processo em epígrafe trata de uma solicitação da **Secretaria Municipal de Cultura**, da **Prefeitura Municipal de Carolina**, mediante o **Ofício nº 014/2019-GAB/SMC**, cujo objeto é a **Prestação de Serviços de Brigadista Particular, Recepcionista e Apoio Cerimonial para Realização de Eventos**, de interesse da **Secretaria Municipal de Cultura-SMC**, por meio de adesão à **Ata de Registro de Preços nº 045/2018-PMA**, decorrente do **Pregão Presencial nº 058/2018-CPL/PMA**, constante no **Processo Administrativo nº 2018024416-PMA**, gerenciada pela **Prefeitura Municipal de Araguaína/TO**.

O **Secretário Municipal de Cultura** elaborou o **Termo de Referência** e a **Divisão de Compras** realizou a **pesquisa de preços** no mercado, conforme **Mapa de Apuração**:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

A: APLAUSOS LOCAÇÕES E PRODUÇÕES DE EVENTOS EIRELI  
B: FABIO NATIE LIMA E SILVA 01050301129  
C: E. J ALMEIDA DOS SANTOS - EVENTOS

CNPJ: 14.831.403/0001-97  
CNPJ: 14.819.559/0001-52  
CNPJ: 12.975.371/0001-01

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quant	A		B		C		Média	
				Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total
1	Apoio Cerimonial. <b>EXIGÊNCIA LEGAL:</b> com experiência em apoio a grandes eventos públicos e privados, devidamente uniformizado (APOIO).	diária	100	180,00	18.000,00	200,00	20.000,00	185,00	18.500,00	188,33	18.833,00
2	Recepcionista uniformizada com experiência em recepção de autoridades, convidados e participantes das diversas atividades	Metro Linear/diária	50	170,00	8.500,00	190,00	9.500,00	180,00	9.000,00	180,00	9.000,00
3	Brigadista. <b>EXIGÊNCIA LEGAL:</b> Formação e especialização em prevenção e combate a incêndio, salvamentos e primeiro socorros, nível de ensino básico, em curso com carga horária superior a 150 horas/aula, no conjunto destas disciplinas, ou que possuem registro geral expedido pelos corpos de bombeiros de qualquer estado da federação. Certificado de conclusão do ensino fundamental	Metro Linear/diária	50	190,00	9.500,00	200,00	10.000,00	200,00	10.000,00	196,67	9.833,50
<b>Total</b>					<b>36.000,00</b>	<b>Total</b>	<b>39.500,00</b>	<b>Total</b>	<b>37.500,00</b>	<b>Total</b>	<b>37.666,50</b>



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

O valor do contrato decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 045/2018-PMA** é de **R\$ 78.666,00 (setenta e oito mil seiscentos e sessenta e seis reais)**. Conforme análise da pesquisa de preços no mercado, verificamos que é mais vantajoso para a Administração aderir a Ata, devido à vantagem econômica, em obediência ao artigo 22, caput, do Decreto Federal nº 7.892/2013:

*“Artigo 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.”*

Informamos que a **Prefeitura Municipal de Carolina** é órgão não participante da **Ata de Registro de Preços nº 045/2018-PMA**, conforme dispõe o artigo 2º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.892/2013:

*“Artigo 2º. Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:*

*[...]*

*V - órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.”*

A **Secretaria Municipal de Cultura-SMC** encaminhou o **Ofício nº 014/2019-GAB/SMC**, solicitando ao **Órgão Gerenciador** a autorização de adesão, em obediência ao artigo 22, § 1º, do Decreto Federal nº 7.892/2013:

*“Artigo 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.*

*§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão **consultar o órgão gerenciador** da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.”*

O Órgão Gerenciador **autorizou** a adesão à Ata, conforme **Ofício nº 131/2019- SEMED**.

A **Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo** encaminhou o **Ofício nº 014/2019-GAB/SEMAFIPU**, solicitando à empresa **PLAY PRODUÇÕES MUSICAIS E LOCAÇÕES DE PALCOS EIRELI** a aceitação do fornecimento, em obediência ao artigo 22, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013:

*“Artigo 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.*

*[...]*

*§ 2º Caberá ao **fornecedor** beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela **aceitação** ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.”*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

A empresa **PLAY PRODUÇÕES MUSICAIS E LOCAÇÕES DE PALCOS EIRELI** aceitou o fornecimento, conforme **ACEITE DE FORNECIMENTO** emitido em **19 de fevereiro de 2019** e encaminhou os **documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista**:

- a) Contrato Social;
- b) Cópia da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas-CPF;
- c) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto a Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- i) Balanço Patrimonial;
- j) Procuração de Representação e Carteira de Identidade – CI.

A **Divisão de Contabilidade** informou que há disponibilidade orçamentária:

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b>	02.11 - <b>Secretaria Municipal de Cultura-SMC.</b>
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	00 - Recursos Ordinários.
<b>PROJETO/ATIVIDADE:</b>	13.392.0008.2.061 - Realização de Eventos Culturais, Cívicos e Comemorativos.
<b>NATUREZA DE DESPESA:</b>	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

O Ordenador de Despesas, A **Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo**, emitiu a **Declaração de Adequação da Despesa**, em obediência ao artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000:

*“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:”*

*[...]*

*II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”*

A **Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo** deverá realizar a contratação em até **90 (noventa) dias**, após a autorização de adesão da **Prefeitura Municipal de Araguaína-TO**, conforme dispõe o artigo 22, § 6º, do Decreto Federal nº 7.892/2013:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

*“Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.*

[...]

*§ 6º Após a **autorização do órgão gerenciador**, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **noventa dias**, observado o **prazo de vigência da ata.**”*

O Órgão Gerenciador **autorizou** a adesão à Ata em **18 de fevereiro de 2019**, mediante o **Ofício nº 131/2019- SEMED**.

A **Ata de Registro de Preços nº 045/2018-PMA** foi publicada em **02 de janeiro de 2019**, portanto, a mesma se encontra válida, em obediência ao artigo 12, caput, do Decreto Federal nº 7.892/2013:

*“Artigo 12. O prazo de **validade** da ata de registro de preços não será superior a **doze meses**, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666, de 1993.”*

Em face dos elementos constantes no processo administrativo, sugerimos a contratação da empresa **PLAY PRODUÇÕES MUSICAIS E LOCAÇÕES DE PALCOS EIRELI**, CNPJ nº **21.261.911/0001-42**, mediante adesão à **Ata de Registro de Preços nº 045/2018-PMA**, decorrente do **Pregão Presencial nº 058/2018-CPL/PMA**, constante no **Processo Administrativo nº 2018024416-PMA**, gerenciada pela **Prefeitura Municipal de Araguaína-TO**, cujo objeto é a **Prestação de Serviços de Brigadista Particular, Recepcionista e Apoio Cerimonial para Realização de Eventos**, de interesse da **Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo**, no valor de **R\$ 78.666,00 (setenta e oito mil seiscentos e sessenta e seis reais)**.

Encaminhamos a **ADJUDICAÇÃO Nº 012/2019-CPL/PMC**, em anexo.

Encaminhamos também, em anexo, a **Minuta do Contrato** para **exame e aprovação**, conforme dispõe o artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993:

*“Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:*

[...]

*Parágrafo único. As **minutas** de editais de licitação, bem como as dos **contratos**, acordos, convênios ou ajustes **devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica** da Administração.”*

Carolina/MA, **19 de fevereiro** de 2019.

  
**AMILTON FERREIRA GUIMARÃES**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação